



TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, reserva, fornecimento de passagens aéreas nacionais, bem como na contratação de serviços de hospedagem, para atender às demandas do Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Fornecimento de passagem aérea (ida e volta)	unidade	03
2	Hospedagem 1-Giovanna Longo Licioni (ccordenadora) - 446.550.528-05 2-Laura de Moraes Murad (Psicóloga) - 415.766.618-65 3-Patricia Amaral de Souza Bortolotti (Assistente Social) - 169.878.358-29	Diária	05

1.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para contratação direta, bem como a necessidade de atendimento célere e eficiente às demandas do serviço socioassistencial.

1.3. O contrato terá vigência de 30 dias, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS demanda, de forma pontual e urgente, o deslocamento de servidores e/ou representantes institucionais para participação em simpósio técnico de relevância nacional, cujo início está previsto para 24 de fevereiro de 2026.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que, em 19 de janeiro de 2026, foi apresentada demanda pelo Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS para viabilizar a participação de servidores e/ou representantes institucionais em simpósio técnico de abrangência nacional, com início previsto para 24 de fevereiro de 2026, resta caracterizada a necessidade administrativa de adoção de medidas tempestivas para assegurar a presença institucional no referido evento.

2.2. A participação no simpósio é fundamental para o aprimoramento técnico das equipes, atualização de conhecimentos, alinhamento às diretrizes nacionais da política de assistência social e fortalecimento das ações desenvolvidas no âmbito das Medidas Socioeducativas, cuja execução exige capacitação continuada e articulação interinstitucional.

2.3. O curto intervalo entre a data da demanda e o início do evento impõe a adoção de procedimento administrativo célere, sob pena de indisponibilidade de voos e hospedagem, bem como de elevação dos custos, o que poderia comprometer a economicidade e a eficiência

da Administração Pública. Nesse contexto, a contratação revela-se necessária, oportuna e compatível com o interesse público, observados os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução a ser adotada consiste na **contratação direta, por dispensa de licitação**, de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, reserva, fornecimento e remarcação de passagens aéreas nacionais, bem como na contratação de serviços de hospedagem, de modo a atender, de forma integrada e sob demanda, às necessidades do Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS.

3.2. Tal solução possibilita maior agilidade operacional, acesso às melhores tarifas disponíveis no mercado, adequada organização logística e redução de riscos administrativos, assegurando o atendimento tempestivo da demanda dentro do prazo necessário para participação no evento. A opção pela dispensa de licitação encontra amparo no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a urgência administrativa devidamente caracterizada, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis para a adequada execução do objeto e para o atendimento do interesse público:

4.1.1. Capacidade Operacional e Atendimento

A empresa deverá dispor de estrutura operacional apta a realizar, com agilidade e eficiência:

- a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais;
- a reserva e contratação de hospedagem em estabelecimentos compatíveis com padrões mínimos de conforto, segurança e localização;
- atendimento sob demanda, inclusive em prazos reduzidos, quando necessário.

4.1.2. Critérios de Economicidade

As passagens aéreas e serviços de hospedagem deverão ser ofertados com base na melhor relação custo-benefício, observando-se tarifas compatíveis com os valores praticados no mercado à época da contratação, vedada a cobrança de taxas indevidas ou não previamente pactuadas.

4.1.3. Condições de Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal do setor requisitante, com fornecimento de bilhetes eletrônicos, comprovantes de emissão e vouchers de hospedagem, garantindo clareza, rastreabilidade e transparência dos atos administrativos.

4.1.4. Prazos e Confiabilidade

A contratada deverá assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração, especialmente considerando a data de início do simpósio em 24 de fevereiro de 2026, responsabilizando-se por eventuais falhas que possam comprometer a participação institucional no evento.

4.1.5. Responsabilidade e Conformidade Legal

A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, observando a legislação aplicável, inclusive normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, quando couber, e demais regulamentações pertinentes.

4.2. Subcontratação

Não será permitida a subcontratação do objeto

4.3. Garantia da Contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação conforme arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21

4.4. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações

Não se aplica.

4.5. Vistoria Técnica

Não se aplica.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma sob demanda, conforme necessidade do Serviço de Medidas Socioeducativas do CREAS, mediante solicitação formal do setor requisitante, durante a vigência contratual.
- 5.2. A Administração encaminhará à contratada, por meio físico ou eletrônico, as informações necessárias para a emissão das passagens aéreas e/ou contratação de hospedagem, incluindo, quando aplicável, nomes dos passageiros, datas, horários, destinos, período de permanência e demais dados indispensáveis à execução dos serviços.
- 5.3. Recebida a solicitação, a contratada deverá realizar a cotação junto às companhias aéreas e estabelecimentos de hospedagem, apresentando à Administração as opções disponíveis, priorizando a melhor relação custo-benefício, observados os critérios de economicidade, conveniência de horários, tempo de deslocamento e compatibilidade com a programação do evento. Após autorização formal da Administração, a contratada procederá à emissão das passagens aéreas e à confirmação das reservas de hospedagem, devendo encaminhar, em prazo hábil, os bilhetes eletrônicos, comprovantes de emissão e vouchers correspondentes.
- 5.4. Eventuais remarcações ou cancelamentos deverão ser realizados mediante solicitação da Administração, observadas as regras tarifárias aplicáveis, sendo vedada à contratada a cobrança de valores não previstos ou não autorizados previamente.
- 5.5. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, responsável por verificar a conformidade dos serviços prestados, atestar as notas fiscais e registrar eventuais ocorrências, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.6 O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas no contrato e a legislação vigente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



6.1.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6.O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Requisitante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7.Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1.A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (administracao@assistenciasocial.rc.sp.gov.br).

6.1.9.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

7.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, o prazo para pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize o erro.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a urgência administrativa caracterizada pelo exíguo prazo entre a formalização da demanda, ocorrida em 16 de janeiro de 2026, e o início do simpósio, previsto para 24 de fevereiro de 2026.

8.2. Em razão da natureza do objeto, que envolve a emissão de passagens aéreas nacionais e a contratação de serviços de hospedagem, a Administração realizará pesquisa de preços simplificada junto a agências de turismo atuantes no mercado, priorizando fornecedores com capacidade imediata de atendimento, experiência comprovada e disponibilidade operacional para execução dos serviços dentro do prazo necessário.

8.3. A escolha da agência de turismo será orientada pelo critério da proposta mais vantajosa, considerada a melhor relação custo-benefício, observada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4. A urgência da contratação justifica a adoção de procedimento célere, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, economicidade, motivação e interesse público, bem como da devida formalização do processo administrativo, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

9. HABILITAÇÃO

9.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



9.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133/2021, artigo 69, caput, inciso II.

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Para comprovação da qualificação técnica a empresa deverá comprovar:

a) **Experiência:** mínimo de 2 anos na prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e reserva de hospedagem, comprovada por atestados ou declarações de clientes.

b) **Regularidade legal:** registro válido como agência de turismo, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; conformidade com normas da ANAC para emissão de passagens.

c) **Capacidade operacional:** atendimento ágil às solicitações, incluindo emissão, remarcação e cancelamento de passagens, e reserva de hospedagem em estabelecimentos adequados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO

10.1. O custo da contratação é de R\$ 8.436,41 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos)



11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

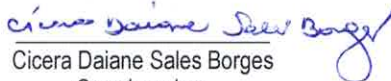
A dotação orçamentária que suportará essa despesa ocorrerá por conta do recurso do Fundo Municipal de Assistência Social. A rubrica orçamentária será:

11.03.00 | 3.3.90.39.00 | 08 243 4002 2194 | 05 | 5000042 | 2028

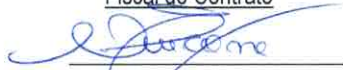
A NOTA FISCAL ser emitida para o Fundo Municipal de Assistência Social, sob o CNPJ nº 13.639.416/0001-04.

10. RESPONSÁVEIS:

Gestora do Contrato


Cicera Daiane Sales Borges
Coordenadora
Proteção Social Especial

Fiscal do Contrato


Luciana Regina dos Santos
Assistente de Gestão Municipal
Supervisora

Rio Claro, 19 de janeiro de 2026


THIAGO YAMAMOTO
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social